

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

Setores requisitantes: Vigilância Epidemiológica

Responsável pela cotação: Gabriela Eing

Cargo: Enfermeira

Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

E-mail: [comprasauade@ituporanga.sc.gov.br](mailto:comprasauade@ituporanga.sc.gov.br)

Telefone: (47) 3533-1878

**1. Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção corretiva em câmara conservadora de vacinas, marca Elber Medical Line, modelo CSV 200, série nº 292106153, fabricada em 08/06/2021, a qual apresenta oscilação de temperatura durante o funcionamento. O equipamento encontra-se instalado na sala da Vigilância Epidemiológica da Unidade Sanitária Centro, no Município de Ituporanga, Santa Catarina.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de manutenção corretiva na câmara conservadora de vacinas, marca Elber Medical Line, modelo CSV 200, instalada na sala da Vigilância Epidemiológica da Unidade Sanitária Centro, no Município de Ituporanga, Santa Catarina.

O equipamento é utilizado para o armazenamento e conservação de imunobiológicos, os quais devem permanecer em condições adequadas e controladas de temperatura, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde. Atualmente, a câmara apresenta oscilação de temperatura durante o funcionamento, situação que pode comprometer a integridade, a eficácia e a segurança das vacinas armazenadas.

Dessa forma, a realização da manutenção corretiva mostra-se indispensável para restabelecer as condições adequadas de funcionamento do equipamento, garantindo o controle de temperatura necessário para a conservação dos imunobiológicos, evitando perdas de insumos e assegurando a continuidade das ações de imunização e dos serviços de saúde prestados à população, em observância ao interesse público.

Ressalta-se que o equipamento integra a rede de frio utilizada para armazenamento de imunobiológicos, sendo essencial para a manutenção das condições adequadas de temperatura exigidas pelo Programa Nacional de Imunizações.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA****3.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Conforme o Decreto Municipal nº 046, de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito do Município de Ituporanga/SC.

### **3.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS**

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, prevê que o processo de contratação direta deverá ser instruído com Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Diante do exposto, considerando a natureza do objeto e a especificidade do serviço — consistente na realização de manutenção corretiva em câmara conservadora de vacinas — optou-se pela não exigência de documentos técnicos adicionais, por entender-se que tais exigências não se mostram necessárias para a adequada execução do objeto, não havendo prejuízo à regularidade, à segurança ou à eficiência da contratação.

### **4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:**

A escolha da empresa Elber Indústria de Refrigeração Ltda para a execução do serviço de manutenção corretiva na câmara conservadora de vacinas, marca Elber Medical Line, modelo CSV 200, justifica-se com base em critérios técnicos e econômicos verificados durante a instrução do processo de contratação.

Inicialmente, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto, com o objetivo de aferir os valores praticados no mercado e assegurar a vantajosidade da contratação para a Administração Pública. As cotações obtidas demonstraram que a empresa selecionada apresentou proposta compatível com os preços praticados no mercado, figurando entre os menores valores apresentados.

Ressalta-se que, embora duas empresas tenham apresentado valor equivalente para a execução do serviço, a escolha da contratada considerou, além do critério econômico, aspectos técnicos relacionados ao objeto da contratação.

Destaca-se, ainda, que a empresa selecionada é a própria fabricante do equipamento objeto da manutenção, circunstância que reforça a adequação da escolha, uma vez que detém conhecimento técnico especializado sobre o produto, acesso a peças originais e capacidade de executar o serviço conforme os padrões de fabricação. Tal condição proporciona maior confiabilidade na manutenção do equipamento, contribuindo para a preservação de sua vida útil e para o adequado funcionamento da câmara conservadora utilizada no armazenamento de imunobiológicos.

Dessa forma, verifica-se que a contratação da empresa Elber Indústria de Refrigeração Ltda mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando os aspectos técnicos envolvidos, a compatibilidade com o equipamento e os valores obtidos na

pesquisa de preços, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, além de garantir maior segurança técnica na manutenção do equipamento integrante da rede de frio utilizada para armazenamento de imunobiológicos.

## 5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A presente justificativa de preço fundamenta-se no disposto nos arts. 5º, inciso IV, e 6º do Decreto Municipal nº 125/2022, que regulamenta os métodos e critérios para a realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública do Município de Ituporanga, Santa Catarina.

Nos termos do art. 5º do referido decreto, a pesquisa de preços destinada à definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços poderá ser realizada mediante a utilização de diferentes parâmetros, dentre eles a pesquisa direta com fornecedores do ramo pertinente ao objeto, com a obtenção de, no mínimo, três orçamentos válidos e contemporâneos.

Em atendimento à regulamentação vigente, foi realizada pesquisa de preços por meio de solicitação direta de orçamentos junto a empresas especializadas no ramo, mediante contato eletrônico, garantindo a formalização das propostas e sua regular juntada aos autos do processo administrativo.

Foram obtidas as seguintes cotações formais:

<b>Empresa</b>	<b>Valor do Serviço</b>	<b>Deslocamento</b>	<b>Total</b>
Elber Indústria de Refrigeração Ltda	R\$ 350,00	Isento	R\$ 350,00
Revimedic Equipamentos Médicos Ltda	R\$ 350,00	Isento*	R\$ 350,00
M.G. Refrigeração Ltda	R\$ 650,00	R\$ 580,90	R\$ 1.230,90

Verifica-se que as empresas Elber Indústria de Refrigeração Ltda e Revimedic Equipamentos Médicos Ltda apresentaram o menor valor para a execução do serviço, no montante de R\$ 350,00. Ressalta-se que, embora duas empresas tenham apresentado o mesmo valor, a escolha da contratada considerou, além do critério econômico, aspectos técnicos relacionados ao objeto da contratação.

Destaca-se que a empresa selecionada é a própria fabricante do equipamento objeto da manutenção, circunstância que reforça a adequação da escolha, uma vez que detém conhecimento técnico especializado sobre o produto, acesso a peças originais e capacidade de execução do serviço conforme os padrões de fabricação. Tal condição contribui para maior confiabilidade na manutenção do equipamento, preservação de sua vida útil e maior segurança na conservação dos imunobiológicos armazenados.

Registra-se, ainda, que foi realizada a publicação do Aviso de Contratação Direta no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, assegurando ampla publicidade e transparência ao procedimento, não tendo sido apresentadas novas propostas dentro do prazo estabelecido.

Destaca-se que todos os orçamentos obtidos, bem como a documentação comprobatória pertinente, encontram-se devidamente anexados aos autos do processo administrativo para fins de comprovação e transparência.

Dessa forma, conclui-se que o procedimento adotado para a formação do preço de referência mostra-se adequado e suficiente para a aferição da vantajosidade da contratação, assegurando a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## **6. HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO**

A contratada apresentou documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais exigências previstas no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- jurídica;
- técnica;
- fiscal, social e trabalhista;
- econômico-financeira.

Ainda que se trate de contratação direta, procedeu-se à verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, conforme exigido pela legislação vigente.

## **7. INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

### **7.1 Instrumento a ser adotado**

Considerando tratar-se de contratação de pequeno valor, com entrega imediata, o instrumento contratual adotado será a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1 Responsabilidade da Contratada**

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Parágrafo

único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

## **8.2 Responsabilidades específicas do contratante**

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. § 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante. (...) § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle

interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim, as responsabilidades das partes serão estabelecidas em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

#### 9. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	80344	01	Serviço	R\$ 350,00	R\$ 350,00
<b>Produto:</b> SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO					

**10. GRAU DE PRIORIDADE:** Alto

**11. ESTIMATIVA DO VALOR:** R\$ 350,00

**12. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** até **05 dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento ou nota de empenho.**

**13. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:** O serviço deverá ser executado nas dependências da **Unidade Sanitária Central**, localizada no Município de Ituporanga, Santa Catarina, durante o horário de funcionamento da unidade, compreendido entre **07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00**, em dia útil previamente agendado com o setor responsável.

**14. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:** Aline de Abreu Postais

**15. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:** Gabriela Eing

**16. PRAZO DO CONTRATO:** Não se aplica

**17. DOTAÇÃO:** 304

**18. FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 75, inciso II, e Decreto Municipal nº 046/2023.

Ituporanga, 11 de Março de 2026  
**Aline de Abreu Postais**  
Secretária da Saúde

Assinatura

**Observações:**